



**LEI Nº 5.538/2022,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 6,00% (seis por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, para fins de equiparação ao salário mínimo nacional vigente, o piso mínimo do vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do salário mínimo vigente para o ano de 2023.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Professor I, Nível V, e Professor II, Nível VI, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2023 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por lei federal para o ano de 2023 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Enfermeiro ESF/PACS, Nível XII; Enfermeiro, Nível X; Técnico de Enfermagem, Nível V; ao piso salarial nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira", caso seja alterado por lei federal ou cassada a medida do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu a aplicação do referido piso, e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.



Parágrafo único. Para o cargo de Técnico de Enfermagem, Nível V, a aplicação do piso salarial nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será de acordo com o parágrafo único do art. 15-C da referida lei federal, respeitando a categoria profissional registrada de cada servidor público municipal no referido órgão de classe.


Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.


Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de dezembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno